



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

TERMO DE REFERÊNCIA
TAXA INSCRIÇÃO CAMPEONATO BRASILEIRO DE JUDÔ – REGIÃO V E TAXA DE
ARBITRAGEM FUTSAL SUB 18, 16 E 13

1 – INTRODUÇÃO:

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o pagamento de taxa para de inscrição para o Campeonato Brasileiro de Judô – Região V, na Universidade La Salle em Canoas-RS. e taxa de arbitragem da Liga Catarinense de Futsal, referente aos jogos das categorias sub 18. 16 e 13.

2 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

Competições colocam os atletas em situações desafiadoras, onde precisam aplicar suas técnicas contra oponentes diversos, estimulando a melhoria contínua. Participar de torneios ajuda a construir resiliência, controle emocional e confiança, já que os atletas aprendem a lidar com pressão, vitórias e derrotas. Judô é conhecido por promover valores como disciplina, respeito e fair play. Já o futsal é culturalmente praticado na região. Esses princípios são reforçados em um contexto competitivo.

3 – DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA:

3.1 – Pagamento de taxa para de inscrição para o Campeonato Brasileiro de Judô – Região V, na Universidade La Salle em Canoas-RS. e taxa de arbitragem da Liga Catarinense de Futsal, referente aos jogos das categorias sub 18. 16 e 13.

3.2 – A empresa vencedora deverá apresentar termo de garantia e qualidades dos produtos e serviços realizados. Ainda, contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela contratada, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.3 - A vigência será a partir da data de Homologação para 30 dias.

3.4 – Tratando-se de uma contratação de serviço exclusivo enquadra-se no Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;“

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tratando-se de inscrição e anuidade de serviço exclusivo onde é inviável competição não é possível fazer um levantamento de mercado.

5 - DA ESCOLHA

O fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, assim como possui exclusividade na realização do serviço.

Com base nestes critérios a empresa escolhida é:

ITEM	EMPRESA	DADOS
01	Federação Catarinense de Judô, CNPJ: 83.040.014/0001-66.	Rua Emilio Blum, 131, Torre B Sala 706, Centro, Florianópolis-SC, VALOR R\$ 900,00 (Novecentos reais)
02	Liga Catarinense de Futsal – LCF, CNPJ: 24.100.245/0001-59.	Avenida Independência – nº 570 – Cento Saudade – Santa Catarina. R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)
03		
04		

6 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:

6.1 – A licitante vencedora deverá **fornecer/executar** os **materiais/serviços** deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

6.2- A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **Município de Catanduvas**, Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Catanduvas - SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**.

6.3- A empresa contratada deverá fornecer os produtos/serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.

7 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quant	Unidade Medida	Preço Unitário	Preço Total
01	Taxa de inscrição Campeonato Brasileiro de Judô – Região V.	05	Un	180,00	900,00
02	Taxa de arbitragem Liga Catarinense sub 18.	03	Un	900,00	2.700,00
03	Taxa de arbitragem Liga Catarinense sub 16.	04	Un	800,00	3.200,00
04	Taxa de arbitragem Liga Catarinense sub 13.	02	Un	450,00	900,00
TOTAL					7.700,00

8 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Dotação:

Diretoria do Esporte – 3.3.90 – Manutenção do Esporte – Recursos Ordinários – Emendas Impositivas.
--

Previsão de Gastos: R\$ 7.700,00.

9 – FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 - A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

10- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

11 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 – A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e

conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011.

12.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

12.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Responsável pelo Termo de Referência	Chefia Imediata
Nome: Lucas Ricardo Debus. Matrícula: 367972. Função: Gerente de Ensino, Projetos e Transporte Escolar.	Nome: Dilcéia Neris da Cruz Spuldaro. Matrícula: Função: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Assinatura: _____	Assinatura: _____

Catanduvas, 15 de abril de 2025.